

AUT. EDUC. DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante**

Dezembro(31/12/2019)

ISOLADO:5 - AUT. EDUC. DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERÍODO					SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA		TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
			PAGTO	CANC.	INSCR	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS							
EXERCÍCIO 2018	158.454,47	0,00	157.489,99	964,48	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2019	0,00	205.878,25	0,00	0,00	0,00	0,00	205.878,25
Sub-total	158.454,47	205.878,25	157.489,99	964,48	0,00	0,00	205.878,25
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS							
EXERCÍCIO 2018	24.655,95	0,00	18.687,30	5.968,65	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2019	0,00	50.597,30	0,00	0,00	0,00	0,00	50.597,30
Sub-total	24.655,95	50.597,30	18.687,30	5.968,65	0,00	0,00	50.597,30
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR							
JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS	97,78	0,00	0,00	97,78	0,00	0,00	0,00
JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS	674,07	0,00	0,00	674,07	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS	0,00	40,36	40,36	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS EXTERNOS	783,89	0,00	0,00	783,89	0,00	0,00	0,00
JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS EXTERNOS	0,00	199,51	199,51	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-total	1.555,74	239,87	239,87	1.555,74	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES							
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	37,88	128.316,65	127.775,37	0,00	0,00	0,00	579,16
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	4.102,27	78.970,01	78.970,01	0,00	0,00	0,00	4.102,27
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	23.419,23	30.783,14	0,00	0,00	0,00	0,00	54.202,37
ISS	1.422,13	3.952,04	0,00	0,00	0,00	0,00	5.374,17
PENSÃO ALIMENTÍCIA	2.189,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.189,62
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.762,55	79.793,70	79.786,08	0,00	0,00	0,00	3.770,17
Sub-total	34.933,68	321.815,54	286.531,46	0,00	0,00	0,00	70.217,76

*

*

AUT. EDUC. DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante
Dezembro(31/12/2019)

ISOLADO:5 - AUT. EDUC. DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Exercício de 2019

2 de 4

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERÍODO					SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA		TRANSF. RP NAO PROC. LIQ		
			PAGTO	CANC.	INSCR	BAIXA	
TOTAL	219.599,84	578.530,96	462.948,62	8.488,87	0,00	0,00	326.693,31

*
*

AUT. EDUC. DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Exercício de 2019

PERÍODO

3 de 4

NOTA EXPLICATIVA

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-AEDAI

R DR OSVALDO GOUVEIA, SN, HENRIQUE BRASIL, AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE

CNPJ: 11.479.037/0001-60

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE – ANEXO XVII

(Item 09, Anexo VI, da Resolução TC nº 67, de 67 de dezembro de 2019)

Na prestação de contas anual, deverá ser emitido o relatório “Demonstrativo da Dívida Flutuante”, o qual, quando emitido sinteticamente, acompanhará o Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64. Analiticamente, poderá adotar a mesma forma a geração de demonstrativo “Demais Créditos a Curto Prazo”, contendo a relação de fornecedores e/ou credores com direitos a receber.

Dívida flutuante

A dívida flutuante ou não consolidada, segundo a Lei nº 4.320/64, corresponde aos compromissos de pagamentos, de curto prazo, para cobrir necessidades momentâneas de caixa, independentemente de autorização orçamentária específica. No seu conceito, estão incluídas todas as contas de Passivo, cujo atributo financeiro

AUT. EDUC. DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Exercício de 2019

PERÍODO

4 de 4

NOTA EXPLICATIVA

está registrado como “F”.

Assim, compõe o passivo financeiro que é representado pelas dívidas de curto prazo ou dívidas flutuantes, ou melhor, compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária, com exceção dos débitos de tesouraria, que incluem as antecipações de receitas orçamentárias, ou ARO.

Os Restos a Pagar constituem compromissos financeiros exigíveis que compõem a dívida flutuante e podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

Cabe ressaltar também que a classificação como dívida flutuante definida pela Lei nº 4.320/64, relacionada a aspectos de contabilidade orçamentária, não se confunde com a classificação feita com a finalidade de controle de endividamento trazida pela LRF. É possível, portanto, que um determinado passivo seja classificado como dívida flutuante para os fins previstos na Lei nº 4.320/64 e, ao mesmo tempo, seja classificado como Dívida Consolidada para os fins da LRF.

Por fim, observa-se no Demonstrativo da Dívida Flutuante um aumento de 201,00% em 2019 em relação a 2018.